



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Recebido em 21/02/19

Estado do Paraná
17-20

Mensagem N.º 014 /2019

Telêmaco Borba, 19 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 61, II, *a* da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 60, I da Lei nº 814, de 05 abril de 1990, encaminhamos Anteprojeto de Lei para extinção do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e acréscimo de vagas ao cargo de Inspetor de Alunos.

Tal medida é necessária pelo motivo de que o Município deseja prestar as atividades de limpeza de prédios públicos através agentes terceirizados. A mudança acarretará melhor prestação do serviço de limpeza, bem como liberará o erário público para investimento em outras áreas.

Nesse sentido, o art. 1º do presente Anteprojeto de Lei coloca em extinção os 222 cargos ocupados de Auxiliar de Serviços Gerais, que serão realocados no Quadro Suplementar - Anexo II-A da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

Portanto, os Interessados que ocupam atualmente o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não sofrerão efeitos reflexos pela medida legal em tela. O cargo permanecerá na Classe de Vencimento I, mantendo-se os Níveis de Vencimento dos Servidores ocupantes. O desenvolvimento na carreira dos Interessados também não será alterado, pois seguirá as regras previstas na Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012 e atos regulamentares.

Ainda sobre o tema, se faz importante mencionar também que através do presente ato normativo serão extintos os 78 (setenta e oito) cargos **vagos** de Auxiliar de Serviços Gerais.

Outra medida que será realizada através da presente proposta legislativa será o acréscimo de 05 (cinco) cargos de Inspetor de Alunos. A abordagem é necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que necessita dos profissionais para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Por fim, o Art. 4º do Anteprojeto de Lei em comento, realiza alterações nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, através da supressão de palavras relacionadas ao Auxiliar de Serviços Gerais.

Destarte, considerando a essencialidade da matéria e a melhor gestão de recursos públicos oportunizada pela medida em tela, **requeremos a**



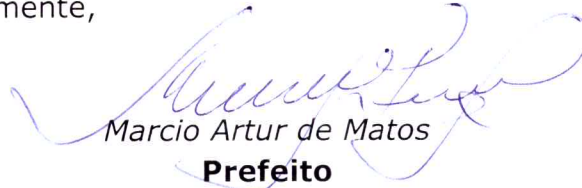
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:

Ezequiel Ligoski Betim

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba - Pr